

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2024/02277	008025.2024	25.09.20 a 31.10.24	07.10.24 a 31.10.24
Área responsável (auditada) São Paulo Obras (SPObras)			
Objeto de fiscalização Auditoria na modalidade INSPEÇÃO cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO Á SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$) R\$ 1.148.584,22 (jan/2020)		Montante fiscalizado (em R\$) Não se aplica	
Objetivo(s) da fiscalização Verificar o cumprimento das regras contratuais, especificamente em relação à duração do contrato, e identificar quaisquer possíveis razões para eventuais descumprimentos.			
Equipe técnica			
Marcos Falci			RF 20.165
Marcos Alves de Carvalho - Supervisor de Controle Externo 14			RF 20.224
Dimitri F. Carvalho Rodermel – Coordenador de Controle Externo			RF 20.271

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Relação de licitações para a elaboração de inspeções especiais.....	11
Quadro 2 – Relação de consórcios/empresas que firmaram os 28 contratos com as 9 selecionadas	13
Quadro 3 – Prazos de 9 dos 28 contratos principais.....	16

LISTA DE SIGLAS

MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo

OAE - Obras de Arte Especiais

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo

SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SPObras - São Paulo Obras

TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

TCMSP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

Trata o presente de Auditoria da modalidade Inspeção cujo objetivo é verificar o cumprimento das regras contratuais, especificamente em relação à duração do Contrato nº 047200110, e identificar quaisquer possíveis razões para eventuais descumprimentos.

Quando da análise da licitação, o Plenário desta Corte de Contas em Acórdão, por sugestão do então Exmo. Conselheiro Relator Maurício Faria, determinou que o contrato firmado com a licitante vencedora não permitisse ter seu prazo prorrogado.

A presente Auditoria visa verificar se a determinação do Conselheiro Relator quanto à não possibilidade de se prorrogar o Contrato nº 047200110 foi atendida e, em caso negativo, as razões que levaram ao descumprimento dessa determinação.

Em pesquisa aos processos administrativos que tratam do assunto, constatou-se que, apesar de o contrato ter tido seu prazo prorrogado, as razões que levaram a essa prorrogação demonstram que não houve o desatendimento à determinação do Pleno, tendo em vista as características jurídicas do Contrato nº 047200110.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Destinatários da fiscalização	6
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	7
2. METODOLOGIA	7
2.1. Critérios adotados.....	7
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	7
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização	8
3. ACHADOS DE AUDITORIA	8
4. CONCLUSÃO	17
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS.....	18

1. INTRODUÇÃO

O Contrato nº 047200110 foi firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da São Paulo Obras – SPObras, em 15.02.21, com a empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA – CNPJ nº52.573.623/0001-57 e tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO”. (peça 12).

A licitação SPObras nº 001/2020 e o referido contrato são objeto do SEI 7910.2020/0000756-6.

O Edital de Licitação nº 001/2020 foi objeto da Auditoria na modalidade Acompanhamento de Edital no TC nº 013638/2020.

Quando proferiu seu voto relativo ao Relatório de Acompanhamento de Edital (TC/013638/2020), o Conselheiro Relator Maurício Faria (peça 13), em seu DESPACHO que autorizou o prosseguimento do procedimento licitatório, determinou que, entre outras, fosse incluída no Edital e na minuta do contrato, regra vedando a prorrogação do futuro contrato a ser firmado com a licitante vencedora (peça 13, fl. 4), o que foi atendido pela SPObras em publicação no DOC de 19.12.20.

No Acórdão proferido pelo Pleno deste TCMP (peça 14), os Conselheiros decidiram acolher o referido Edital em conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Relator e determinar a instauração de procedimento de fiscalização específico.

A presente Auditoria, na Modalidade Inspeção, visa verificar se a determinação do Exmo. Conselheiro Relator quanto à não possibilidade de se prorrogar o Contrato nº 047200110 foi atendida e, em caso negativo, as razões que levaram ao descumprimento dessa determinação.

1.1. Destinatários da fiscalização

O presente relatório de auditoria destina-se primeiramente aos conselheiros relator e revisor e aos demais conselheiros que proferiram Acórdão vetando a prorrogação do referido contrato.

Além disso, aos demais destinatários, que podem ter interesse nas informações sobre os dados disponibilizados, que são: o Poder Legislativo, na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades do Poder Executivo; o Poder Executivo, na condição de fiscalizador da própria Administração Pública; e a Sociedade em geral, visando o controle dos atos da Administração Pública.

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

A presente Inspeção originou-se no TC/008025.2024 e possui Ordem de Início emitida em 22.08.24.

O objeto do trabalho é o Contrato nº 047200110, que será avaliado especificamente em sua Cláusula Segundo – DO PRAZO, a qual, em seu subitem 2.2, assim dispõe:

2.2 O prazo de execução é de 08 (oito) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, **vedada a sua prorrogação**. (grifos nossos – peça 12, fl. 2).

O objetivo é verificar se o disposto contratual retrotranscrito foi atendido e, em caso contrário, o porquê de não ter sido atendido.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Para a elaboração da presente Inspeção foi utilizado como critério a comparação entre o prazo inicialmente fixado na Cláusula Segunda do Contrato nº 047200110 e o prazo de duração que efetivamente ocorreu.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

Para a coleta de informações será consultado o SEI 7910.2020/0000756-6 e os demais processos administrativos que se relacionam ao Contrato nº 047200110, listados no **Quadro 1**.

Na inspeção será verificada a existência de Termo Aditivo autorizando a prorrogação do prazo contratual.

Os dados obtidos nos diversos processos administrativos foram organizados, tabulados, separados e analisados de forma que fosse possível fundamentar a conclusão a que chegou a Auditoria.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

Por se tratar de uma simples verificação do atendimento ou não de uma determinação que se verifica de forma objetiva, não se vislumbra nenhuma limitação na obtenção dos dados.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Na presente Inspeção, houve a constatação de um único achado.

- a) Título do achado: Prorrogação indevida do prazo contratual;
- b) Situação encontrada: Em consulta ao SEI 7910.2020/0000756-6 foi verificado que a SPObras firmou com a Contratada dois Termos Aditivos prorrogando o prazo de execução contratual.
- c) Critério(s): Subitem 2.2 da Cláusula Segunda – Do Prazo do Termo de Contrato: O prazo de execução é de 08 (oito) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, vedada a sua prorrogação.
- d) Evidências(s):

O Contrato nº 047200110 foi assinado em 15.02.21 (peça 12, fl. 11), com prazo de vigência de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do contrato e prazo de execução de 08 (oito) meses a contar da data fixada na Ordem de Serviço. (peça 12, fl. 2).

Em 18.02.21 foi emitida a Ordem de Serviço nº 01 fixando a data de término da execução contratual para 18.10.21 (peça 24).

Em 08.10.21 foi assinado o 1º Termo de Suspensão Contratual (peça 62 – SEI 054208553) entre a Contratada e a SPObras pelo período de 120 dias (08.10.21 até 04.02.22). Como o prazo de execução terminaria em 18.10.21 permaneceu um remanescente de 11 dias.

Em 20.12.21 (peça 53) foi firmado o primeiro Termo de Aditamento cujo objeto é:

- a) A retomada do contrato a partir de 20.12.21 com a devolução do prazo remanescente de 11 dias, vencendo em 30.12.2021.
- b) A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 6 meses a contar da retomada, indo até 30.06.22.
- c) Aditamento do valor contratual em R\$ 238.145,93 (peça 58), passando o valor contratual de R\$ 1.148.584,22 (jan/20) para R\$ 1.386.760,15 (jan/20).

Em 30.06.22, foi lavrado o Termo Aditivo nº 02, prorrogando o prazo de execução do contrato até 29.08.22 e a sua vigência até 27.11. 22. (Cláusula Primeira – peça 15, fl. 1).

A existência do 1º e do 2º Termos Aditivos prorrogando o prazo de execução contratual em 8 meses (6 meses + 2 meses) evidencia que houve desobediência à determinação do Acórdão proferido pelo Plenário deste TCMSP, consubstanciado na Cláusula Segunda do referido contrato que veda a prorrogação do prazo.

Em 25.04.23 foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo, no qual consta que o prazo de execução contratual findou em 29.08.22 (peça 61).

e) Causas:

A 1ª prorrogação de prazo de 6 (seis) meses teve como fundamento o pedido formulado pela empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA pelas razões a seguir transcritas:

- Aumento expressivo da quantidade de documentos técnicos a serem analisados dentro do escopo contratual, que possuía previsão inicial de 3.210 documentos e já ultrapassou 9.500 documentos, com previsão estimativa de atingir a quantidade de 10.200 documentos ao final dos contratos de inspeção especial;
- Todos os contratos de inspeção especial, cujos documentos são analisados dentro do escopo do contrato de apoio técnico, passaram por processo de suspensão temporária de 120 dias para inclusão de ensaios e serviços adicionais necessários para emissão da avaliação conclusiva sobre a condição das estruturas. Dessa forma, com o adiamento do prazo final para entrega dos documentos finais da inspeção especial, faz-se necessário também o prolongamento deste contrato com prazo semelhante, de forma a viabilizar a análise destes documentos. (peça 16).

A 2ª prorrogação de prazo de 2 meses teve como fundamento o encaminhamento SP-OBRAS/DPE/Gerência de Obras de Arte – GOA Nº 065169730, datada de 10.06.22, na qual é afirmado que:

Devido as suspensões/paralisações dos contratos de Inspeções Especiais (Concorrências 004/19; 005/19; 007/19; 001/20; 002/20; 003/20; e 004/20/SIURB), dos quais são gerados os relatórios e projetos para possibilitar o "apoio técnico à análise de documentos técnicos do Programa de Manutenção de Obras de Arte Especiais (objeto do Contrato em referencia)", se faz necessário a prorrogação do prazo contratual em mais 60 dias corridos para possibilitar a execução integral do escopo contratado após a "retomada" dos Contratos citados. (peça 57).

Nessa mesma data, a Contratada apresenta sua concordância na prorrogação de prazo por mais 2 meses (60 dias) (peça 56).

Para melhor entender as razões que levaram à solicitação de prorrogação de prazo por parte da Contratada foram consultados vários SEIs, a partir dos quais foi possível contextualizar esse aditamento dentro de um espectro mais amplo.

A PMSP, por intermédio da SIURB tem como uma de suas competências ligais, a manutenção estrutural das OAEs (viadutos, pontes, pontilhões, viadutos, passarelas, túneis e passagens inferiores).

Apesar dessa competência legal, não se verificou ter a SIURB qualquer Programa de Manutenção de OAEs. Conforme constatado no Relatório de Auditoria Programada (peça 25) – elaborado no âmbito do TC nº 72.006.446/18-96, com o decorrer do tempo, a SIURB passou a prestar tais serviços de manutenção por meio de contratos emergenciais nas OAEs que sofriam abalroamentos de caminhões ou, mesmo, colapso da estrutura devido à falta de manutenção.

Em função dessa grave situação, a SIURB firmou, com MPSP, em 25.07. 07, o TAC relacionando 50 OAEs que necessitavam de intervenções e que deveriam ser objeto de manutenção em 10 anos.

Foi acordado também que a SIURB montaria um Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais, coordenado pela Superintendência de Obras Viárias; implantaria um programa de manutenção preventiva permanente, observado o disposto na NBR 9452; e disponibilizaria um 'site' na internet, com as informações e dados gerenciais do programa de manutenção.

Além disso, a SIURB se obrigou a prestar serviços de manutenção em, pelo menos, 7 OAEs por ano.

Transcorridos 6 anos da assinatura desse TAC, o Ministério Público constatou que o acordado não estava sendo cumprido como previsto.

Dentre o acordado, até abril de 2013 a SIURB não havia:

- Executado a manutenção preventiva de 7 OAEs por ano.
- Implantado: o Programa de Manutenção de OAEs, o Sistema de Gerenciamento de Informações e Banco de Dados e o Sistema de Inspeções Rotineiras.
- Disponibilizado na internet as informações sobre o estado das OAEs.
- Atendido o cronograma de intervenções em 37 OAEs até o fim de 2012

Após várias decisões no âmbito judicial, e após o colapso do Viaduto localizado na Av. Marginal do Rio Pinheiros, sobre os trilhos da CPTM, em 15.11.18, a SIURB firmou, em 03.09.20, com a SPObras, o Contrato nº 058/SIURB/2020, por dispensa de licitação, cujo objeto é a “Prestação de Serviços para Supervisão do Programa de Manutenção de Obras de Arte Especiais da Cidade de São Paulo (peça 23), no valor de R\$ 8.429.906,49 (jul/2019) e prazo inicial de 12 meses.

A partir desse Contrato nº 058/SIURB/2020, a SPObras lançou 7 licitações visando contratar empresas especializadas na elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de 107 OAEs, conforme **Quadro 1**.

Essas vistorias eram necessárias para que a SPObras/SIURB pudesse conhecer a situação estrutural de cada uma das 107 OAEs e permitissem a priorização das obras de manutenção.

Quadro 1- Relação de licitações para a elaboração de inspeções especiais

Concorrência (SEI)	Lote	Data de assinatura	Contrato (peça)	Contratada	Prazo (dias)	Valor (R\$)	SEI contrato
004/19/SIURB 6022.2019/0003555-0	1	21.09.20	061/SIURB/20 (45)	Consórcio INSPE – Pontes 1	150	2.013.458,06 (jan/19)	7910.2020/0000761-2
	2	22.09.20	062/SIURB/20 (46)	ECR Engenharia Ltda	150	1.964.978,88 (jan/19)	7910.2020/0000762-2

	3	22.09.20	063/SIURB/20 (47)	Consórcio Bureau Veritas - Egt	150	2.074.530,25 (jan/19)	7910.2020/0000763-9
005/19/SIURB 7910.2019/0000327-5	1	11.11.20	074/SIURB/20 (44)	ECR Engenharia Ltda	150	1.332.988,77	7910.2020/0000896-1
	2	11.11.20	075/SIURB/20 (43)	Consórcio INSPE – Pontes II	150	1.221.085,60	7910.2020/0000897-0
	3	11.11.20	076/SIURB/20 (42)	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A	150	1.207.782,09	7910.2020/0000898-8
	4	11.11.20	077/SIURB/20 (41)	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A	150	1.199.670,06	7910.2020/0000899-6
007/19/SIURB 7910.2019/0000565-0	1	27.10.20	079/SIURB/20 (18)	Consórcio SYSTRA TGPO	150	883.684,73	7910.2020/0000845-7
	2	27.10.20	080/SIURB/20 (19)	Consórcio SYSTRA TGPO	150	1.095.091,33	7910.2020/0000846-5
	3	27.10.20	081/SIURB/20 (20)	IEME BRASIL Engenharia Consultiva Ltda,	150	906.013,11	7910.2020/0000849-0
	4	27.10.20	082/SIURB/20 (21)	Consórcio ECR/SETEC	150	1.182.126,70	7910.2020/0000850-3
	5	27.10.20	083/SIURB/20 (22)	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.	150	1.088.361,67	7910.2020/0000851-1
001/20/SIURB 6022.2020/0000098-7	1	11.11.20	086/SIURB/20 (40)	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.	150	1.198.443,02	7910.2020/0000890-2
	2	11.11.20	087/SIURB/20 (39)	Consórcio RECUPERA SP I	150	1.123.688,29	7910.2020/0000891-0
	3	11.11.20	088/SIURB/20 (38)	Consórcio RECUPERA SP I	150	1.134.066,58	7910.2020/0000892-9
	4	11.11.20	089/SIURB/20 (37)	ECR Engenharia LTDA.	150	1.467.029,31	7910.2020/0000895-3
002/20/SIURB 6022.2020/0000099-5	1	11.11.20	090/SIURB/20 (36)	Consórcio RECUPERA SP - II	150	1.163.224,48	7910.2020/0000917-8
	2	18.11.20	091/SIURB/20 (28)	Consórcio BV – EGT – L2	150	1.196.737,74	7910.2020/0000918-6
	3	11.11.20	092/SIURB/20 (35)	IEME BRASIL Engenharia Consultiva LTDA	150	1.359.531,68	7910.2020/0000919-4
	4	11.11.20	093/SIURB/20 (34)	Consórcio RECUPERA SP - IV	150	1.254.597,21	7910.2020/0000920-8
003/20/SIURB 6022.2022/0000100-2	1	11.11.20	094/SIURB/20 (33)	CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A.	150	1.310.503,80	7910.2020/0000921-6
	2	11.11.20	095/SIURB/20 (32)	ECR Engenharia LTDA	150	1.501.028,03	7910.2020/0000922-4
	3	11.11.20	096/SIURB/20 (31)	IEME BRASIL Engenharia Consultiva LTDA	150	1.256.203,41	7910.2020/0000923-2
	4	18.11.20	097/SIURB/20 (29)	Consórcio BV – EGT – L4	150	1.255.201,35	7910.2020/0000924-0
004/20/SIURB 6022.2020/0000101-0	1	11.11.20	098/SIURB/20	Consórcio RECUPERA SP IV	150	1.043.682,50	7910.2020/0000900-3
	2	11.11.20	099/SIURB/20 (30)	Consórcio RECUPERA SP IV	150	1.122.237,28	7910.2020/0000901-1
	3	11.11.20	100/SIURB/20 (27)	Consórcio EPT - FRANCHETTI	150	1.142.562,47	7910.2020/0000902-0
	4	11.11.20	101/SIURB/20 (26)	ECR Engenharia Ltda	150	1.208.398,47	7910.2020/0000903-8
TOTAL	28						

Fonte: https://capital.sp.gov.br/web/obras/w/ acesso_a_informacao/299348; (Em vermelho constam os contratos que serão objeto de análise)

Após verificar a quantidade de documentos que seriam produzidos pelos 28 contratos e as características técnicas desses documentos, a SPObras se viu obrigada a contratar uma empresa especializada para analisar os vários documentos que eram apresentados.

A partir daí, após licitação, foi contratada a empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA, por intermédio do Contrato nº 047200110 cujo objeto é “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA”.

Da leitura dos fundamentos que levaram à contratação da empresa FARES pode-se afirmar que o Contrato nº 047200110 é do tipo acessório, ou seja, o seu andamento está intimamente vinculado e dependente dos 28 contratos principais.

Em razão dessa característica do Contrato nº 047200110, a análise da prorrogação de prazo desse contrato, deve ser feita em função dos prazos dos contratos principais.

Considerando-se que os 28 contratos foram firmados com 9 empresas/consórcios, será tomada uma amostra de 9 contratos, sendo um contrato para cada uma das 7 licitações elencadas no **Quadro 1** mais dois contratos quaisquer, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 – Relação de consórcios/empresas que firmaram os 28 contratos com as 9 selecionadas

Contrato	Concorrência						
	004/19/SIURB	005/19/SIURB	007/19/SIURB	001/20/SIURB	002/20/SIURB	003/20/SIURB	004/20/SIURB
063/SIURB/20	X				X	X	
074/SIURB/20	X	X		X		X	X
061/SIURB/20	X	X					
094/SIURB/20		X X	X	X		X	
080/SIURB/20			X X				
092/SIURB/20			X		X	X	
082/SIURB/20			X				
088/SIURB/20				X X	X X		X X
100/SIURB/20							X
Totais	3	4	5	4	4	4	4

Fonte: Quadro 1 (Na cor vermelha estão as empresas cujos contratos serão objeto de análise quanto ao prazo)

Analisando-se o prazo de cada um dos 9 contratos selecionados tem-se:

a) Contrato nº 063/SIURB/20 firmado com o Consórcio Bureau - Veritas – EGT.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 47, fl. 1), com início em 25.09.20 e término previsto para 21.02.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 107367336) o contrato teve início em 25.09.20 e término em 31.10.22.

b) Contrato nº 074/SIURB/20 firmado com a ECR Engenharia Ltda.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 44, fl. 1), com início em 19.11.20 e término previsto para 17.04.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 099414628) o contrato teve início em 19.11.20 e término em 05.03.23.

c) Contrato nº 061/SIURB/20 firmado com Consórcio INSPE – Pontes 1.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 45, fl. 1), com início em 25.09.20 e término previsto para 21.02.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 087541329) o contrato teve início em 25.09.20 e término em 30.09.22.

d) Contrato nº 094/SIURB/20 firmado com a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 33, fl. 1), com início em 26.11.20 e término previsto para 24.04.21.

Até a presente data o contrato não foi encerrado, mas de acordo com o SEI 086297645, datado de 11.07.23 a suspensão do contrato encerrou-se em 20.06.23, não tendo sido retomado e/ou suspenso.

Por outro lado, consta no SEI 106543386, datado de 10.07.24, que existe processo em andamento para o aditamento do contrato para aprovação de preços extra contrato.

e) Contrato nº 080/SIURB/20 firmado com o Consórcio SYSTRA TGPO.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 19, fl. 1), com início em 10.11.20 e término previsto para 08.04.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 096599616) o contrato teve início em 10.11.20 e término em 31.12.22.

f) Contrato nº 092/SIURB/20 firmado com IEME Brasil Engenharia Consultiva Ltda.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 35, fl. 1), com início em 26.11.20 e término previsto para 24.04.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 097829786) o contrato teve início em 26.11.20 e término em 30.06.23.

g) Contrato nº 082/SIURB/20 firmado com o Consórcio ECR / SETEC.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 21, fl. 1), com início em 10.11.20 e término previsto para 08.04.21.

Porém, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 099425986) o contrato teve início em 10.11.20 e término em 31.12.22.

h) Contrato nº 088/SIURB/20 firmado com o Consórcio RECUPERA SP I.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 38, fl. 1), com início em 19.11.20 e término previsto para 17.04.21.

Porém de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (SEI 107355981) o contrato teve início em 19.11.20 e término em 31.12.22.

i) Contrato nº 100/SIURB/20 firmado com o Consórcio EPT – FRANCHETTI.

O prazo inicial do contrato era de 150 dias corridos (peça 27, fl. 1), com início em 24.11.20 e término previsto para 22.04.21.

Até a presente data, o contrato não foi encerrado definitivamente, entretanto, de acordo com a Planilha (SEI 083433918), a última medição refere-se ao período entre 18.07.22 e 15.09.22.

Como se constata, em nenhum dos 9 contratos selecionados houve o término da execução contratual nos 150 dias corridos inicialmente previstos.

Em todos eles, houve uma ou mais suspensões do prazo contratual, além de prorrogações de prazo, além de inclusão da elaboração dos projetos de recuperação estrutural.

Observando-se o **Quadro 3**, no qual foram analisados os prazos de 9 dos 28 contratos, tem-se três datas para cada contrato: a primeira data é a data de início de execução contratual; a segunda, é a data de término de execução contratual, caso os objetos contratuais tivessem sido cumpridos em 150 dias corridos; e a terceira é a data de término efetivo do prazo de execução contratual.

Por esse **Quadro 3**, constata-se que, caso o prazo do Contrato nº 47200110 não tivesse sido prorrogado, a empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA não conseguiria cumprir o objeto contratual, estando sujeita às penalidades pelo descumprimento do objeto por razões externas à sua vontade.

Quadro 3 – Prazos de 9 dos 28 contratos principais

Mês	Contrato									
	47200110	063/SIURB/20	074/SIURB/20	061/SIURB/20	094/SIURB/20	080/SIURB/20	092/SIURB/20	082/SIURB/20	088/SIURB/20	100/SIURB/20
set/20		25.09.20		25.09.20						
out/20										
nov/20			19.11.20		26.11.20	10.11.20	26.11.20	10.11.20	19.11.20	24.11.20
dez/20										
jan/21										
fev/21	18.02.21	21.02.21		21.02.21						
mar/21										
abr/21			17.04.21		24.04.21	08.04.21	24.04.21	08.04.21	17.04.21	22.04.21
mai/21										
jun/21										
jul/21										
ago/21										
set/21										
out/21	18.10.21									
nov/21										
dez/21										

jan/22										
fev/22										
mar/22										
abr/22										
mai/22										
jun/22										
jul/22										
ago/22	29.08.22									
set/22				30.09.22						15.09.22
out/22		31.10.22								
nov/22										
dez/22						31.12.22		31.12.22	31.12.22	
jan/23										
fev/23										
mar/23			05.03.23							
abr/23										
mai/23										
jun/23					Ainda		30.06.23			
out/24					O contrato ainda não findou					

Fonte: SEIs dos 09 contratos da amostra, bem como do contrato ora em análise nesta Inspeção.

f) Efeito(s): Em função do exposto, por se tratar de um contrato do tipo acessório, não há como desvincular o objeto e o prazo do Contrato nº 047200110 dos objetos e dos prazos dos contratos principais. Não tendo que se falar em consequência danosa ao erário ou ao Município, tendo em vista que a prorrogação de prazo se deveu às suspensões e às prorrogações dos prazos dos 28 contratos, cujos documentos a empresa FARES & ASSOCIADOS ENGENHARIA foi contratada para analisar. Caso o contrato não tivesse sido prorrogado, não poderia ter havido a análise total desses documentos.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, pode-se concluir que a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 047200110 não caracteriza infringência ou ilegalidade, haja vista que o referido contrato é um contrato do tipo acessório que não possui vida própria, visto que sua execução está umbilicalmente ligada aos objetos dos 28 contratos principais.

5. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Tendo em vista que o escopo da presente Inspeção é a análise da prorrogação de prazo do Contrato nº 047200110 e que não se constatou infringência ou ilegalidade na prorrogação

realizada, sugere-se s.m.j. que seja oficiado o dirigente máximo da SPObras para ciência do Relatório.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Não se aplica.

São Paulo, em 11.11.2024

MARCOS FALCI
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VII

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14
Coordenadoria VII

R.P.: RAB